



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 139/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0020736/2022-85

Parecer Único de LAS/RAS nº 139/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 46772964

PA COPAM Nº: 1716/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	CNPJ:	18.240.119/0001-05
EMPREENDIMENTO:	UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS DE VARGINHA	CNPJ:	18.240.119/0001-05
MUNICÍPIO(S):	VARGINHA-MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 30'41.29" S	LONG/X: 45° 23' 31,31" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU 125 t/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

Roberta Cristina Ferreira, bióloga	CRBio – 057582/04-D e ART nº 20221000102134.	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**,
Servidor(a) Público(a), em 18/05/2022, às 15:02, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **46114475** e o código CRC **5FF46CA2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020736/2022-85

SEI nº 46114475



Parecer Técnico de LAS/RAS nº n139/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS DE VARGINHA** do empreendedor **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, CNPJ n. 18.240.119/0001-05, pretende operar uma “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” localizada na Fazenda das Posses, zona rural do município de VARGINHA, coordenadas: 21° 30'41.29" S e 45° 23' 31,31" O.

Em 27/04/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 1716/2022 visando a regularização da UTR, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

Consta no SLA que se trata de nova licença, porém em consulta ao RAS foi informado que se trata de fase de projeto, no entanto de acordo com o relatório fotográfico e em consulta ao a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) observa-se que já existem estruturas instaladas tais como: área administrativa e galpão. Dessa forma o empreendimento foi autuado por instalar sem a devida licença.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da bióloga Roberta Cristina Ferreira, CRBio – 057582/04-D e ART nº 20221000102134.

De acordo com a DN 217/2017 sendo assim classificada como classe 3, devido ao porte médio e potencial poluidor Médio, com quantidade operada de RSU de 125 ton/dia para o código E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 11/04/2022. E Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº3038656.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.



O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3170701-88F7.8B35.CDD8.44C0.803C.7006.7E7C.0087 com área de 2,59 ha, e não consta remanescente de vegetação nativa logo nem Reserva Legal.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132 de 7 de Abril de 2022 estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais. Em seu Art. 5º estabelece:

“Art. 5º § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15.”

Assim sendo, a validação do CAR dar-se-á em momento oportuno pela URFBio Sul.

Em consulta (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão se situa em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades.
- Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012 (privado e público) e consta como condicionante a apresentação de Termo de compromisso declarando que o empreendimento em questão se situa dentro de Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo público de Varginha, e dista aproximadamente 12 km do mesmo.

Dessa forma a equipe técnica da SUPRAM SM determina que seja apresentado o Termo de compromisso assinado declarando que o empreendimento em questão se situa dentro de Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo público de Varginha conforme condicionante do Anexo I e que o empreendedor empregue técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies- problema para a aviação conforme consta no documento de Procedimentos Transitórios para emissão da licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, até a publicação do decreto regulamentar da Lei nº 12.725/2012.

A UTR contará com 30 funcionários (que serão da cooperativa a ser definida e esse número de funcionários pode variar) que serão sendo 25 no setor operacional e 5 no setor administrativo, em um turno de 8h/dia. Possui área total de 2,42 ha, área construída de 803,38m² e área útil de 0,3432 ha.

O empreendimento conta com 2 balanças, 2 prensas, 2 esteiras, 4 caçambas e 1 caminhão.

Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos caminhões da Prefeitura, nos dias de quarta-feira e quinta-feira e destinados para triagem, que será executada pela cooperativa de recicláveis de Varginha. Haverá variação quanto a geração dos resíduos recicláveis pois a cooperativa, realiza também trabalho de recolhimento em empresas às segundas, terças e sexta feiras.

Os resíduos passarão pela bancada de triagem, onde serão triados manualmente, em um galpão com solo impermeabilizado, fechado, que conta com ponto de escoamento de efluente de lavagem do galpão.



Após a triagem o rejeito deverá ser depositado em caçambas e diariamente serão destinadas ao Aterro Sanitário de Varginha que é operado pela COPASA e localiza se em uma área adjacente a UTR. Logo,

Ressalta-se a importância de que as caçambas estejam posicionadas em depósito temporário de resíduos coberto e impermeabilizado, evitando assim a geração de chorume, e que haja rede de coleta no entorno do local para coleta de eventual chorume, e estrutura própria ou contratada para seu tratamento.

Os resíduos recicláveis serão pesados e prensados para posterior revenda pelos cooperados.

O armazenamento e escoamento dos resíduos recicláveis obtidos acontecerá, de acordo, com a área útil do galpão disponível.

Os resíduos sólidos urbanos da área administrativa e o lodo oriundo da limpeza das fossas sépticas, serão destinados ao Aterro Sanitário de Varginha.

O efluente sanitário na área administrativa (vestiários e banheiros), e efluente da limpeza do galpão serão destinados a 2 fossas sépticas seguidas de filtro anaeróbico e sumidouro, sendo que cada fossa atenderá cada tipo de efluente citado.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento, do empreendimento será suprida por meio de caminhões pipa conforme informado no RAS.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da SUPRAM SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela Feam no seguinte link:

http://www.feam.br/images/stories/2019/MINAS_SEM_LIXOES/Bolsa_reciclagem/maio/Cartilha_Operação_de_Usinas_de_Triagem_e_Compostagem_UTC.pdf

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS DE VARGINHA** do empreendedor **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA** para a atividade de: “**E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**”, no município de **VARGINHA-MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS DE VARGINHA,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais de todas as áreas da usina	Previamente a operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a conclusão da instalação das 2 fossas sépticas, filtro e sumidouro e demais obras para correto funcionamento da unidade de triagem.	Previamente a operação do empreendimento
04	Apresentar Termo de compromisso declarando que o empreendimento em questão se situa dentro de Área de Segurança Aeroportuária o aeródromo público de Varginha.	Previamente a operação do empreendimento
05	Apresentar projeto de Unidade de Triagem e Compostagem (UTC).	240 dias após a concessão da licença
06	Apresentar a relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da UTC.	480 dias após a concessão da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS DE VARGINHA

- **Fase de Instalação**

1. **Resíduos Sólidos.**

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

- **Fase de Operação**

1. **Resíduos Sólidos**

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental